



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PREVENÇÃO - AUTOS N.º 1000399-20.2018.4.01.3200

OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS

2ª FASE – OPERAÇÃO CUSTO POLÍTICO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. PAGAMENTOS SISTEMÁTICOS DE PROPINA AO EX-ASSESSOR DA SUSAM. LESÃO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ARTS. 9º, 10 E 11 DA LEI 8.429/92). PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelos Procuradores da República infra-assinados, com fundamento no artigo 37, §4ª, da Constituição Federal, bem como na lei 8.429/92, oferecer a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
C.C PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

em face de **BARROSO E REIS LTDA – ME (Reis Manutenção e Lavanderias)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.313.926/0001-50, com sede na [REDAZIDA], Manaus/AM;

BIANCA MONTEZUMA RODRIGUES, brasileira, enfermeira, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDAZIDA], residente e domiciliada na [REDAZIDA], Manaus/AM;

INSTITUTO NOVOS CAMINHOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

de Pessoas Jurídicas sob o n.º 04179664/0001-10, sem sede, apresentada pela correqueira JENNIFER N. Y. R. C. SILVA, residente e domiciliada no endereço abaixo declinado;

ISAAC BEMERGUY EZAGUY, brasileiro, servidor público estadual, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus/AM;

JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED] Manaus/AM;

MOUHAMAD MOUSTAFA, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

NEY JEFFERSON BARROSO DE SOUZA, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

PAULO ROBERTO BERNARDI GALACIO, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 11.268.565/0001-70, sediada na [REDACTED], Manaus/AM, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

- I -

DO OBJETO DA DEMANDA

DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) os inquéritos policiais n.º 1.199/2015 e 139/2017 e demais informações policiais (Doc. 1); (ii) as Notas Técnicas e Relatórios de Operações Especiais da CGU/AM, Contratos de Gestão e publicações no DOE (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB)(Doc. 3); (iv) as conversas telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); (v) denúncia do crime de organização criminosa (Doc. 5); (vi) Colaboração Premiada (Doc.06); (vii) autorização judicial para acesso ao conteúdo dos telefones celulares apreendidos (Doc. 7); (viii) decisões de deferimento do compartilhamento de provas colhidas nas Medidas Cautelares de Busca e Apreensão e Interceptações Telefônicas (Doc. 8); (ix) denúncia de corrupção, lavagem de capitais e dispensa indevida de licitação (processo-crime 11727-61.2018).

2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

3. Em suma, no âmbito da denominada **Operação Maus Caminhos (1ª fase)**, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo FNS ao FES, mais de 250 milhões de reais teriam sido destinados unicamente à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social¹, e contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.

4. O esquema criminoso, descrito com riqueza de detalhes na denúncia do processo-crime n.º 41-09.2017.4.01.3200 (doc. 5), era liderado por **Mouhamad Moustafa**, que, nos idos de 2013, por meio de interpostas pessoas, adquiriu a citada organização não governamental (ONG) de seus antigos proprietários, inseriu nos seus quadros sociais pessoas de sua confiança e transferiu a sede do INC para Manaus.

¹“**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público”. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

5. Gozando de sua influência e trânsito junto à Administração Pública estadual, trabalhou em conjunto com seus subordinados para que o Instituto obtivesse a qualificação de organização social e, com esse título, viesse a celebrar, como de fato foi, dois contratos de gestão, assumindo, assim, as unidades de saúde supramencionadas. Para tanto, os processos de chamamento foram direcionados por diversas formas em prol do INC, conforme apontou a CGU/AM, nas Notas Técnicas n.º 2.698, 2.779, ambas de 2016 (Doc. 2).

6. Com a assunção da gestão plena das unidades de saúde, competia ao INC providenciar toda a sorte de serviços, medicamentos e produtos que eram necessários.

7. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvere Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas, sem prejuízo da contratação de outras empresas.

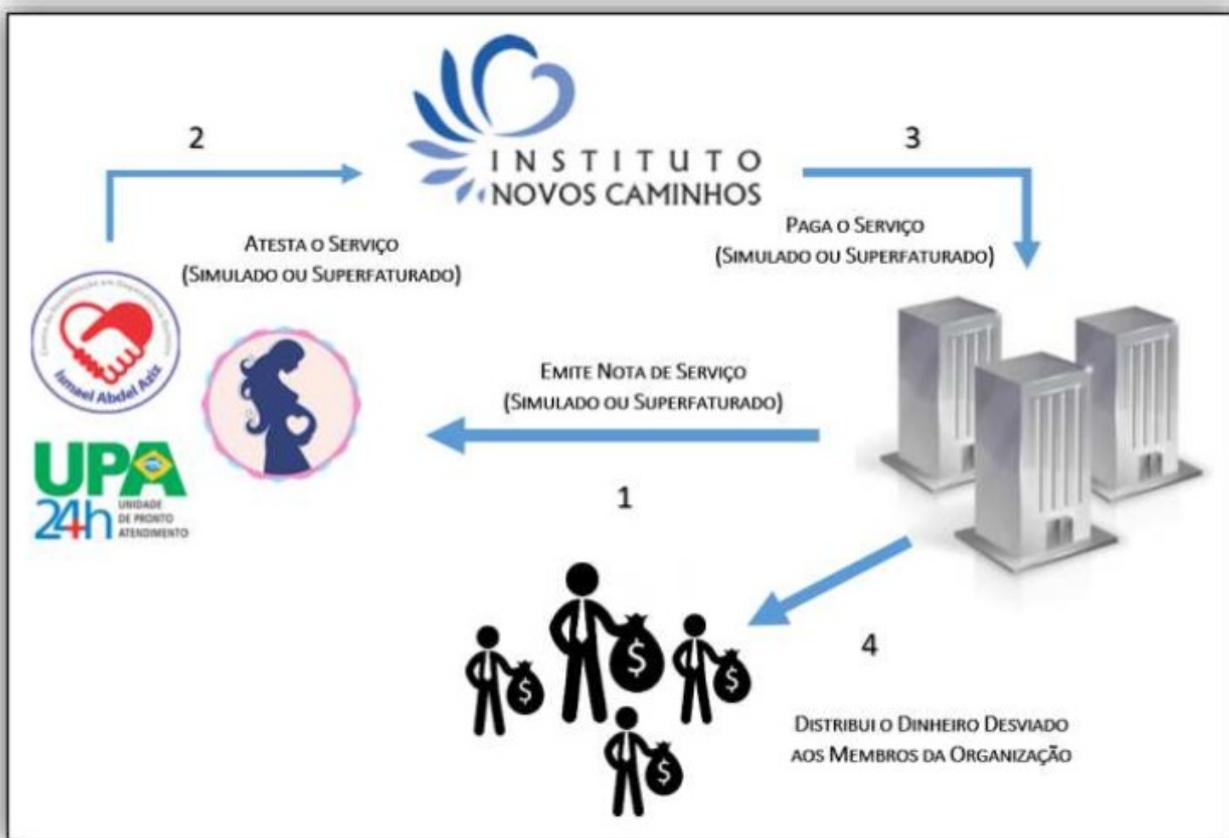
8. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as empresas de Mouhamad prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

9. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP), **objetos de mais de trinta denúncias já oferecidas na 4ª Vara Federal da SJAM.**

10. Mesmo não sendo o escopo desta denúncia, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes mencionados, o grupo criminoso obtinha os recursos financeiros, os quais, posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



11. Nesse contexto, didaticamente, pode-se falar que abaixo do líder **MOUHAMAD MOUSTAFA**, existiam os seguintes núcleos:

- i. **Núcleo financeiro** – chefiado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, cunhada de Mouhamad, responsável por todo o fluxo de dinheiro e pagamentos realizados pelo INC aos seus fornecedores, incluindo as empresas do grupo econômico – Salvaré, Total Saúde e SIMEA; com relação aos pagamentos realizados às demais empresas contratadas pelo INC que não eram controladas direta ou indiretamente por MOUHAMAD, **PRISCILA** era responsável por receber de volta a parcela superfaturada (cerca de 30%) paga aos empresários, geralmente em espécie.
- ii. **Núcleo operacional** – chefiado, inicialmente, por **Paulo Roberto Bernardi Galácio** e, posteriormente, por **Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa da Silva**, presidentes do INC, tinham a responsabilidade de manter em funcionamento as unidades geridas pelo Instituto, zelar pela aparente legalidade dos serviços



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

prestados, contratar empresas que aceitassem participar do esquema e fazer com que fossem atestados serviços e a entrega de materiais inexistentes ou superfaturados, dando azo a pagamentos indevidos e permitindo que fosse gerado excedente apto a ser desviado.

- iii. **Núcleo empresarial** – sem uma chefia propriamente dita, porém tendo como grande articulador **Alessandro Viriato Pacheco**, empresas eram contratadas diretamente pelo INC, sem processo seletivo prévio, e com o compromisso de receber por fornecimentos superfaturados ou inexistentes e, ato contínuo, repassar parcela desses recursos (cerca de 30%) de volta à **Priscila**.

12. Posto isso, tendo por base elementos de convicção colhidos a partir da deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, especialmente mensagens de celular, via *Whatsapp*, trocadas pelo líder da organização, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, com agentes públicos estaduais, foram deflagradas as 2ª e 3ª fases da Maus Caminhos, denominadas, respectivamente, **Operação Custo Político** e **Operação Estado de Emergência**, descortinando o **núcleo político** da organização criminosa, formada pelo ex-Governador do Estado do Amazonas, Secretários de Estado e outros servidores públicos.

13. As investigações constataram que **nove agentes públicos (ex-Governador e Secretários de Estado e alguns servidores)**, estruturalmente ordenados e com divisão de tarefas, obtiveram direta e indiretamente vantagens econômicas, mediante a prática, precipuamente, de crimes de corrupção passiva, infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 anos, o que caracteriza, nos termos da definição prescrita no artigo 1º, § 1º, da lei 12.850/13, **organização criminosa (ORCRIM)**.

14. Por esse crime, todos já foram denunciados e são réus no **processo penal n.º 867-98.2018.4.01.3200** (Doc. 5), em trâmite perante a 4ª Vara Federal.

- II -

O “CUSTO POLÍTICO” DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A DESVIAR VERBAS DA SAÚDE

15. Durante a investigação realizada previamente à deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, a CGU/AM deu início à fiscalização do INC, situação que gerou incômodo nos membros da organização criminosa, especialmente da cúpula.

16. Com a deflagração desta 1ª fase e apreensão do celular de Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa da Silva, foi encontrada neste aparelho a gravação de reunião ocorrida em 15 de junho de 2016 (Informação n.º 158/2017 – Doc.1), na qual conversam **MOUHAMAD MOUSTAFA**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

PRISCILA MARCOLINO COUTINHO e Jennifer com o advogado Josenir Teixeira, acerca das irregularidades cometidas pelo INC.

17. Inicialmente, fica claro que o Estado do Amazonas nunca fiscalizou adequadamente a prestação de serviços do INC e tampouco as contas prestadas, demonstrando a leniência dos órgãos de controle do Poder Executivo local:

“MOUHAMAD: Pois é.... Talvez nós somos hoje o maior contrato de saúde do Estado, unicamente falando de uma coisa só.

PRISCILA: Uhum...

MOUHAMAD: Porque, são os dez maiores, porque até o FRANCISCA MENDES hoje, o que a UNISOL recebe lá pra cuidar do FRANCISCA MENDES todinho é algo em torno de sete milhões, por quê? Porque é um complemento, aí tipo assim o contrato da (inaudível) pediátrica é por fora, nós mesmos temos contrato lá pela... pela...

PRISCILA: De enfermagem... Limpeza é fora, manutenção é fora...

JENNIFER: Enfermagem...

MOUHAMAD: Da SALVARE, então o Estado, o Estado faz uma contrapartida de quase mais sete, então não aparece que custa realmente sete, entendeu?! Isso é uma deficiência administrativa do governo, então assim, eu particularmente, quem tem que tá muito mais preocupado com o aspecto criminal é o governo que é o executor e fiscalizador e não fez... Criminalmente....

JOSENIR: É que numa dessas sobra pra todo mundo né?

MOUHAMAD: Pois é criminalmente...

JOSENIR: Vai sobrar pra eles, eles não ativaram a comissão, não fizeram a reunião, não fizeram até hoje nenhuma aprovação, ou desaprovação de nossas contas.

MOUHAMAD: Pois é... Sim... Isso não é nossa, por exemplo o Estado aqui ele não atingiu...

PRISCILA: Não assinaram o contrato na época certa... Das contas...

JOSENIR: Mas aí é uma corresponsabilidade, não é porque eles vão ser punidos ou é...é...de alguma forma que a gente não seria.

MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?”(grifou-se.)

18. Na sequência, **MOUHAMAD confessa**, na linha do narrado na denúncia do processo-crime n.º 41-09.2017.4.01.3200, **que foi o grande idealizador do esquema criminoso**, trazendo o INC para o Amazonas, com a finalidade de cometer ilícitos:

“MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?

PRISCILA: Eles não colocam?

MOUHAMAD: Eles tão em Fantástico todo final de semana, não colocaram entendeu?! Eles tão no Fantástico todo final de semana, então assim, eu particularmente acho: o problema existe? Existe. Houve coisas que aconteceram lá atrás que não... Que não estão corretas e não estão corretas por um motivo obvio, a gente precisava... Eu mesmo tive uma conversa com o senhor lá no (inaudível) e hoje até comentei isso com a PRISCILA, falei doutor vem cá o senhor me entendeu, tamo entrando num, eu to entrando num negócio de OS, como é que cês fazem pra tirar dinheiro de vocês? O senhor tinha e falado das consultorias que ao meu ponto de vista é muito mais escandaloso e é o que tá levando o povo pra prisão na... Na Lava Jato.

JOSENIR: Usaram demais uma ferramenta (inaudível).” (grifou-se.)

19. E, então, explica para o advogado Josenir Teixeira que a **regra do negócio criminoso**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

consistia, basicamente, no **superfaturamento ou inexistência da prestação de serviços por parte dos fornecedores do INC para que houvesse lucro suficiente para enriquecimento próprio e para o pagamento de propina a agentes públicos, denominada pelo líder da ORCRIM de “custo político”:**

“MOUHAMAD: Do que o sobrepreço que a gente faz, em cima do prestador pra conseguir arrecadar o CUSTO POLÍTICO e repassar, eu acho que o nosso negócio é muito mais natural do que falar pra mim ...

JOSENIR: Mas é que o errado MOUHAMAD tem que ser bem-feito, a gente tem é coisas que saem um dinheiro sem absolutamente nada correspondência. Ah... De coisa, por exemplo esterilização, eu não faço um pouquinho pra dizer que aquele pouquinho tá com sobre preço... Eu não faço nada...

PRISCILA: Mas a gente não faz nada de esterilização?

JOSENIR: Eu to dando um exemplo.

JENNIFER: Faz.

PRISCILA: Pois é.

JOSENIR: Só em Tabatinga. O que é natural.

PRISCILA: Em Campos Sales não tem esterilização?

JOSENIR: Não... E o CRDQ também não.

JENNIFER: Não Campos Sales...

MOUHAMAD: Não mas tem esterilização doutor, tem o material lá, se o preço tá alto, pelo menos existe o material.

PRISCILA: Mas se tem minicirurgia como é que é esterilizado?!

JENNIFER: Não, Campos Sales tem esterilização!

JOSENIR: Sim velho, mas pra 167 mil por mês?

JENNIFER: Ah sim... Ai no valor não tem.

MOUHAMAD: Não doutor! Não tem, é o que eu volto a te dizer. Não estou te dizendo que o valor não tá... Só que por exemplo, quando você pega hoje, eu não sei se o senhor sabe como é que funciona a esterilização no Estado, mas a esterilização do Estado hoje tá funcionando como PPP, com a participação Público-Privado, na qual dividiram todas as unidades e a cada unidade foi colocado um preço de pacote fechado, o nosso tá menor.

(Priscila e Jennifer conversam ao fundo)

JOSENIR: Uhum.

MOUHAMAD: Dentro da realidade do Estado o nosso tá menor, então... E outra coisa, e vai ficar menor ainda. Vai ficar menor ainda por que? Porque eu não me... Eu estou notificando agora no fim de junho a esterilização, a empresa de esterilização, do qual eles vão ter 30 dias pra sair do contrato, que é quando tá ficando as nossas bases prontas lá, vai entrar a SALVARE pra fazer o serviço de esterilização. Porra mais um pra SALVARE?! Só que a SALVARE vai perder coisa agora também, eu vou diminuir a medicação da SALVARE, eu vou diminuir tudo, só que o que acontece? Eu preciso, eu preciso de conversar de uma maneira clara com todo mundo, como eu falei, dá pra trabalhar 100% correto? Dá! Só que quando a gente trabalha 100% correto a mesma notificação que eu to mandando hoje pra esterilização vão mandar pra mim dizendo que tão tirando um contrato, que pra eu trabalhar 100% correto doutor eu não vou poder dar CUSTO POLÍTICO pra ninguém.

JOSENIR: É... Veja...

MOUHAMAD: E todo mundo que vive é de CUSTO POLÍTICO, é uma coisa que tipo assim... É obvia, clara, é absurdo, então assim, porra tá essa onda no país? Tá. Porra ABREU E LIMA os caras receberam 80% da obra e não executaram 30.

20. **O líder da ORCRIM demonstra que tem plena consciência do desvio de milhões de reais da saúde para o seu enriquecimento próprio e para o pagamento de propina. Porém, interpreta isso como natural e, diante do incremento de fiscalização pelos órgãos federais, teriam que “legalizar ao máximo, mas tendo noção que tá legalizando o ilegal”, de modo a tentar conferir aparência de correção aos ilícitos cometidos:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

“MOUHAMAD: É um custo “X” que se gasta, daquilo eu tenho que tirar “Y” que é o que eu tenho que passar pra eles. Então se eu for passar agora pra ir pro lado da, do, do, do 100% honesto, entendeu?! Bora cotar em contra... E cotar pelo menor preço, a sobra vem em milhões, o que vai acontecer? Vão tirar a gente po...

JOSENIR: Veja...

MOUHAMAD: Então mesmo em meio dessa crise toda a gente vai ter que buscar uma maneira de legalizar ao máximo mas tendo noção que tá legalizando o ilegal, entendeu?! Eu não sou obrigado a tá nisso, a JENNIFER não é obrigada a tá nisso, a PRISCILA não é obrigada a tá nisso, o senhor não é obrigado a tá nisso. Eu estou por opção, porém não to só por opção, estou por viver disso. Hoje é uma questão de conta, tira todos os nossos contatos públicos, onde a gente tem cota política metida e tal a empresa não sobrevive, se você colocar do que eu faço nas minhas particular, a TOTAL só tem (inaudível) público, a OS já é uma coisa que é só público, se eu passo pra SALVARE só (inaudível) particular, eu não mantenho nem a sede aquele que a gente tinha lá na Silves em aberto, tem que sair fechando tudo, entendeu?! Então bom seria se eu conseguisse viver de uma coisa tipo eu vivo, tipo eu tenho um negócio paralelo hoje que é da música entendeu?! E mesmo na música tem uma porrada de ilegalidade po! A gente declara menos bilheteria, (inaudível) pega tudo, então enfim a gente vive num país que a base dele é a ilegalidade, em tudo que a gente faz.” (grifou-se.)

21. **Em decorrência da propina paga, MOUHAMAD deixa claro aos seus interlocutores que cooptou a Secretária de Estado da Saúde do Amazonas em seu proveito, na medida em que o órgão que seria responsável por fiscalizar e punir as irregularidades cometidas pelo INC, trabalharia em seu favor, para tentar “legalizar o ilegal”:**

“MOUHAMAD: Não, porque tipo assim, o senhor tá lá em cima, lá no nono como o senhor passa, ai o máximo que tá lá em cima é a JENNIFER, só que quem mais se envolve nisso, até a JENNIFER ainda vai lá em casa, fica até tarde, a gente conversa até tarde e tal entendeu?! Só que tipo assim a gente tá vivendo esse problema a muito tempo, eu sai do aeroporto do dia que eu pousei aqui e fiquei até tarde com a PRISCILA entendeu?! Ela me viu abatido, me, me viu preocupado só que pra mim agora me abater, baixar a cabeça, esperar a porrada vim como o senhor disse tem um período de cadeia pra todo mundo tem, entendeu?! De que que vai adiantar? Porra nenhuma... Então eu continuo caindo a campo, resolvendo as coisas, buscando pessoas dentro dos órgãos que ninguém é anjo, entendeu?! Sabe o pessoal vai em cima as vezes pra criar problema maior pra eles te venderem a resolução daquilo, entendeu?! Então em cima disso que a, em cima disso que a gente vai, a gente tá com uma, a gente tá com uma força tarefa dentro da Secretaria de Saúde o pessoal mesmo com horário reduzido, sem tíquete de alimentação trabalhando até tarde com o RODRIGO fora de horário pra tentar resolver os problemas que tem pendência lá, regularizar esse período sem contrato lá pra trás, regularizar um aditivo que a gente tem, então tipo assim, nós estamos trabalhando 100% do período que a gente pode trabalhar pra tentar resolver isso (inaudível), entendeu com isso. Agora tipo assim, a noção de tudo que possa acontecer, que possa vir do problema que existe, existe! E como o senhor falou tem coisas frágeis, delicadas que tem lá pra trás, só que já tem, tá escaneado, tá carimbado, tá na mão da CGU, então daqui pra frente é continuar o que a gente faz trabalhar e tentar minimizar ao máximo isso daí... Agora 100% nunca vai ficar, nunca vai ficar 100% com a gente, nunca vai ficar 100% com as outras OS que o senhor trabalha porque é aquela coisa eles vão pro lado das, das consultorias e todo mundo tem que tirar alguma coisa pra participar porque se não, não entra po. Aquela (inaudível) vou contar uma coisa aqui totalmente aberta, que aquele contato que eu tinha feito com o senhor, que até cheguei a te levar junto com o Secretário de Saúde pra gente reunir pra tratar do assunto do CECON pra entrar lá no, pra entrar lá no CECON e trazer o pessoal que é lá do Pará. Esse pessoal do Rio de Janeiro que foi preso, da, da seringa de cavalo lá do gás do caralho a quatro que (inaudível), já vieram aqui pegaram quatro milhões



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

em dinheiro é deles a unidade tudo que for de lá é deles. No Rio de Janeiro é comprado, em Brasília já tá o leilão sendo feito lá, entendeu?! No Mato Grosso pra entrar mais dois milhões, então é o país merda. Eu, eu falo abertamente doutor pro senhor assim... Eu não vou falar isso pra um juiz e um desembargador porque é igual eu, aí eu mesmo tenho que entregar, tirar minhas joias e tal e falar me algema e me leva pra cadeia, mas eu juro pro senhor que eu toparia tirar tudo que eu tenho de CUSTO POLÍTICO e ainda 50% do meu lucro pra trabalhar legal. Só que aqui nesse país não funciona.” (grifou-se.)

22. PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, em certo momento da reunião, dá a **dimensão do superfaturamento necessário**, a fim de que o compromisso com o pagamento de propina pudesse ser honrado mês a mês:

“PRISCILA: Eu tava inclusive conversando com o doutor JOSENIR sobre isso no carro, a preocupação de se reduzir ou de se diminuir preço, tentar se colocar mais perto da realidade, digamos assim, é porque vai haver sobra no final, todos os projetos e o planos de trabalho, foram feitos com os valores que são praticados, a gente não tá tirando dinheiro de outro lugar, então assim, se eu falei pro governo que uma UPA ia custar 3 milhões e aí de repente, por algum motivo n, eu começo a reduzir e começa me haver uma sobra de 500/600 mil, eventualmente eu vou ter que devolver isso pra eles lá.

JOSENIR: Sim.

PRISCILA: Senhor tá entendendo, então assim... É a minha... Eu acho que a maior...

MOUHAMAD: A gente tem que diminuir e redistribuindo...

PRISCILA: Não mas eu tô dizendo assim, se a gente for fazer só o estritamente correto, digamos assim, isso que o MOUHAMAD falou, eu tinha comentado com ele, que eu lembro muito vivamente na época que o PAULO tava fazendo essas cotações de valores, todo os valores que tavam praticados, eles tavam dentro de uma margem que era praticado dentro do governo.

MOUHAMAD: E o Paulo fez essa conta fechada, isso não teve como ele inventar...

PRISCILA: Pois quem fez foi o pessoal da SUSAM junto com ele, eu lembro muito disso. Então era assim, o quilo da roupa vamos supor né, tinha gente que paga 4,50 e tinha contrato que se pagava 19 pelo quilo.

JOSENIR: Hoje mostrou lá, tá 45.

PRISCILA: A lavanderia eu peguei o pior exemplo, mas eu tô te dizendo né, esse é o exemplo, aí ele fez na época a cotação em 14, não é um preço barato, tem gente que faz de 5, porque que eu tô cotando 14, mas era o valor dentro do praticado no governo, foi essa mais ou menos a lógica que ele utilizou, seja pra plantão de enfermagem, seja pra plantão de médico, seja... medicamento é mais complicado, né? Não tem como até porque ele não sabia o que que é que iria ser praticado, valor de exame de laboratório, então tudo isso ele usou uma margem do menor valor que o governo pagava até o maior valor que o governo pagava, sempre era um pouquinho abaixo do maior valor, mas era muito próximo do maior valor. E aí, foi-se calculado quanto essa UPA custaria, que foram os 3 milhões, então a gente tem que ter muita calma na hora de a gente fazer essas readequações aí, porque daqui a pouco vou ter que devolver o dinheiro, aí ele vai dizer assim “como é que você viveu “X” tempo com isso...”

JOSENIR: E contabilmente, eu tava falando com o JOÃO lá, tem uma sobra de dinheiro enorme, contabilmente lá.” (grifou-se.)

23. Por fim, **MOUHAMAD** reafirma sua posição de líder do esquema criminoso, tendo ciência de que, em breve seria preso, bem como **enumera alguns órgãos estaduais, cujos dirigentes são corrompidos por ele:**

“MOUHAMAD: Por isso que desde dessa reunião que tô indo agora, eu tô indo pra gente realmente resolver a equipe que fica no meio disso lá na SUSAM. Porque esses (*inaudível*)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

trabalho e tudo, tem muito a ver com a SUSAM aceitar, entendeu? E depois ser corroborado pelo o TCE, então tipo assim vai ser uma coisa que vai envolver vários órgãos, muitas coisas a gente vai ter que tá alinhado com isso daí, entendeu? Com eles lá eu vou lá pra não pegar trânsito, eu tinha que tá lá 7, *(inaudível)* antes da 7, e até chegar lá *(inaudível)*. Então assim, a gente tá, eu tô pessoalmente empenhado nisso, porque é uma coisa fora isso assim que eu nunca vou querer prejudicar nem a JENNIFER, nem a PRISCILA, ninguém que esteja no meio disso aí. Eu sou diretamente o... até em tom de brincadeira quando a gente conversa isso com o governo, que eles sabem que tanto eu quanto a PRISCILA e a JENIIFER os três são gordinhos, mas eles citam sempre a JENNIFER como "a gordinha" e a PRISCILA também, dizendo assim, que eu entro na segunda fase da operação, que basta elas chegarem lá que eles não precisam nem bater que elas vão falar de quem é de tudo. Então sobra mesmo, *(inaudível)*, sai elas e pronto, fica eu no meio disso, entendeu? Porque uma coisa é você criar a figura ali do laranja *(inaudível)* jogar tudo pro rabo dele e depois falar, se resolve eu tô fora disso *(inaudível)*. Que eu volto a dizer isso pro senhor que não é isso que acontece aqui, entendeu? Vide o nível de vista, estilo de vida que todos nós temos, *(inaudível)*, não é aquela coisa que um funcionariuzinho que ganha 2 mil e tem uma empresa que fatura 40 no nome dele, entendeu? 40 Milhões. Aqui não tem isso. O serviço como *(inaudível)* diretamente ele é prestado, entendeu? Eu falo isso com a PRISCILA e acho que falei junto com a JENNIFER também, a coisa é tão direcionada e quem tá fazendo essas denúncias, uma das pessoas é muita gente se unindo, um grupo muito grande se unindo pra tentar me derrubar, e o uma das pessoas que está no meio disso, é o próprio cara da CME, *(inaudível)*, eu tenho um inimigo dentro de mim, dentro do meu grupo, entendeu? Porque quando pedem lá *(inaudível)* as empresas que citam lá, quando citam aquele grupo de empresa, é todo grupo de empresa ligado ao ex-governador, que é meu parente e tentando *linkar* a gente. Porque as minhas são minhas, e essas outras empresas lá que citam, é ligada a família deles, são negócios deles lá, entendeu? Mas onde tem o rolo de verdade, que é o CME, entendeu? Não é citado lá dentro, não é no mínimo estranho? Entendeu? Eu falei isso pra PRISCILA, dois dias antes da CGU chegar aqui, o cara me liga querendo me encontrar. Aí ele falou: Vamos nos encontrar amanhã? O cara da *(inaudível)*. Eu falei: Pode ser até hoje. É aquela coisa do tipo assim: "Deixa eu meter ele no rolo que ele vai vim me pedir ajuda e eu resolvo". Porque aí tem TCU, TCE, é tudo com ele, entendeu? Sabe ele tem esse pessoal lá comprado. Da mesma maneira que eu, sou responsável politicamente de pagar alguns órgãos daqui, incluindo eles, o Conselho Estadual de Saúde, no Conselho Estadual de Saúde eu não tenho problema. Só que eu não uso do fato de eu bancar eles pra prejudicar ninguém, isso é coisa de mau caráter coisa que não sou. Ele não, ele se presta a isso, então se tá na cota dos contratos dele pagar os Tribunais de Contas e as Controladorias, ele é um cara que ainda faz assim: "Bora derrubar ali, porque eu vou assumir, a gente ganha mais e sobra mais pra gente." *(Inaudível)*, entendeu? Só que eu não entro no jogo deles, apesar de pouca idade, eu sou muito malandro, entendeu? Mas não malandro ao ponto, de ser inconsequente, achar que tudo isso que tá acontecendo tá tranquilo, beleza, então... Tô buscando, tô trabalhando pra cima disso aí, entendeu? E literalmente tentar fazer a coisa da maneira mais correta possível, conto com o EULER pra isso, entendeu? Trouxe o ADRIANO que vem de uma OS extremamente enrolada lá em São Paulo, mas que sabe que tava fazendo tudo errado, entendeu? Sabe como é que é o certo, então é mais uma pessoa que vem pra ajudar. *(Inaudível)* não quero que ele tenha vínculo direto lá, entendeu? Pra receber nada por lá, mas enfim, trazer pra me ajudar, ver os processos que estão indo lá pra Brasília pra mexer com a qualificação de lá, por isso que o EULER está indo com urgência pra lá, e o ADRIANO já está indo junto com o DILSON, que aí ele vai cuidar de duas coisas da SALVARE, que ele já foi meu sócio no *(inaudível)* de São Paulo, e agora eu consigo trazer ele de volta, não como sócio mas como colaborador e recebendo por isso, mas se dedicando a isso, então enfim, a gente busca gente boa, até eu falava pro Senhor, quando tava procurando o EULER lá atrás, o EULER não, quando tava procurando pessoa, *(inaudível)*, doutor comigo não tem problema quanto à valor, eu quero



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República no Estado do Amazonas

qualidade, quero gente que ajude. Foi muito bom a indicação do EULER, porque assim, ele melhorou muito, entendeu? Pode ser melhor? Eu tenho certeza, e eu acho que a única maneira de você crescer, é a ter uma autoanálise (*inaudível*) que você tem que melhorar a cada dia, entendeu? E essa eu tenho, sabe? Só que tenho também a consciência que pra ter a vida que eu tenho, e poder pagar o que você recebe, que a JENNIFER receber, que a PRISCILA recebe, e as estruturas que as empresas, (*inaudível*) e continuar na frente de isso aí, eu não tenho como ser desse tamanho e fazer tudo isso e ser legal, tanto isso é realidade dentro do nosso país, que as maiores empresas do país, estão se acabando com corrupção, entendeu? Eu nunca almejei, nem no meu sonho maior, chegar a ser 10% de uma Odebrecht, de uma Camargo Correia, de Andrade Gutierrez, e com todos eles lá, entendeu? Eles são a prova de quê? Aqui no Brasil só anda se for assim, entendeu? Eu não tenho outro caminho pra seguir, mas enfim, acho que a gente tem que melhorar muito, tamo em cima disso, entendeu? Tô brigando por isso, e vou continuar... e a gente vai continuar fazendo, é... atrás de tentar regularizar as coisas, trazer da da melhor maneira possível, mas concordo plenamente com o senhor. O que tá pra trás tá, tem fragilidade, e o mais correto agora é a gente conseguir, com o senhor disse que o LINO fala (*inaudível*), tô tentando, tô estou fazendo e tal, ao logo dos dias de semana isso já está acontecendo, essas entradas tão, só que isso é uma maneira que você tem que entrar extremamente delicado, o tiro tem que ser certo, senão você afunda tudo de vez, entendeu? Enfim...

24. Ademais, o compromisso com o “custo político” sobrepujava qualquer outra ordem de obrigação, seja de natureza civil ou trabalhista, sendo até mesmo relegado o pagamento de salários dos empregados a um segundo plano, conforme deixa claro MOUHAMAD em mensagens trocadas pelo *Whatsapp* com a chefe do núcleo financeiro:

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Foi apta ontem. Mas vou confirmar no site da Sefaz Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:09(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Blza Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:29(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Me avisa que senão vou no Afonso Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:39(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Falando nisso monte de coisa aberta com esse povo Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:51(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Manda sacar uns 350-400 desse que já saiu que não vou tentar pagar os funcionários sem sair na de novo Source Extraction: File System	02/02/2016 11:18:21(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá E já vou resolvendo algumas coisas Source Extraction: File System	02/02/2016 11:18:35(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz. Vou programar hj Source Extraction: File System	02/02/2016 11:19:30(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

25. Denotando completa inversão de valores e escancarado patrimonialismo, chega-se a afirmar que os recursos públicos direcionados à saúde “é deles”, isto é, dos agentes públicos corruptos, ora requeridos, portanto, não sendo tolerável atrasos no pagamento das propinas mensais:

	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 03/11/2015 20:10:11(UTC+0) Tá foda isso independente do que aconteça com agente não podemos mais fazer isso , recebeu tem que repassar e pronto , só cresci por isso e agora estou falhando Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 03/11/2015 20:10:35(UTC+0) Uma hora tudo se acaba por essas falhas Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 03/11/2015 20:10:48(UTC+0) Já estou muito mas muito atrasado com eles Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:11:41(UTC+0) Vamos ter q priorizar eles então Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:11:48(UTC+0) E deixar de pagar outras coisas Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 03/11/2015 20:13:38(UTC+0) E não se trata de priorizar eles o dinheiro é deles é não nosso , uma hora vou acabar me fudendo por isso Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 03/11/2015 20:14:21(UTC+0) Eu sei q o dinheiro é deles. Vamos regularizar o pra trás e evitar o atrasado então. Source Extraction: File System

26. Registre-se que a indicação de pagamento de propina a agentes públicos estaduais vai ao encontro de fotos encontradas no aparelho celular do próprio Mouhamad, as quais apontam a existência de cofre de grande dimensão localizado em sua residência, utilizado para guardar volumosos pacotes de dinheiro, a serem entregues aos agentes públicos integrantes do esquema:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



27. Diante dos excertos extraídos, é de meridiana clareza que a base da manutenção da ORCRIM era a corrupção de agentes públicos estaduais, com a finalidade de que (i) não houvesse a fiscalização devida sobre os serviços prestados; (ii) fosse mantido o esquema de desvio de recursos em funcionamento; e (iii) houvesse preferência nos pagamentos devidos ao INC e às empresas lideradas por MOUHAMAD.

- III -

DOS FATOS

28. Entre outubro de 2011 a abril de 2016, em cinquenta e sete oportunidades, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, ofereceu **R\$394.420,00**, em parcelas mensais de R\$3.000,00 (out/11 a set/14), R\$7.000,00 (out/14 a fev/15) e de R\$15.000,00, R\$17.000,00 e R\$20.420,00 (mar/15 a abr/16), a **ISAAC BERMEGUY EZAGUY**, em razão do cargo de assessor ocupado por este na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM), o qual **recebeu para si tais valores**, tendo praticado atos de **ofício em infringência a dever funcional**.

29. Em 1º de setembro de 2014, **PAULO ROBERTO BERNARDI GALÁCIO**, ex-Presidente do INC



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

(07.13 a 12.14) e **JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, Presidente do INC (12.14 em diante), em coautoria, contrataram diretamente a empresa Barroso e Reis LTDA., fora das hipóteses previstas em lei e sem observar as formalidades pertinentes à dispensa, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do próprio INC, beneficiando diretamente **BIANCA MONTEZUMA RODRIGUES E NEY JEFFERSON BARROSO DE SOUZA**, sócios-administradores da empresa contratada; **ISAAC BERMEGUY EZAGUY**, sócio oculto da empresa; e **MOUHAMAD MOUSTAFA**, líder da organização criminosa, os quais comprovadamente concorreram para a consumação das ilegalidades.

30. Por fim, entre outubro de 2014 a abril de 2016, em dezesseis oportunidades, **ISAAC BERMEGUY EZAGUY**, com o imprescindível auxílio de **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, ocultou a origem, a localização e a propriedade de **R\$251.420,00**, oriundos do pagamento de propina, mediante o desconto de cheques recebidos da empresa **Barroso e Reis LTDA.**, emitidos por **BIANCA MONTEZUMA RODRIGUES**, pela empresa **Salvare Serviços Médicos LTDA.** e o recebimento do equivalente em dinheiro em espécie.

31. **ISAAC BERMEGUY EZAGUY** era, à época dos fatos, servidor público estadual, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SUSAM).

32. Consta do Diário Oficial do Estado (DOE) que, ainda na gestão do ex-Governador Omar Aziz, por meio do decreto s/n de 13 de janeiro de 2011 (Doc. 1), **ISAAC** foi nomeado para exercer cargo de provimento em comissão na SUSAM, Assessor I (AD-1), ocupando-o durante toda a gestão deste ex-Governador, bem como do seu sucessor, o ex-Governador José Melo.

33. Já na gestão do ex-Governador interino David Almeida, através do decreto s/n de 19 de julho de 2017 (Doc. 1), **ISAAC** foi exonerado deste cargo, porém, dias depois, de acordo com o decreto s/n de 31 de julho subsequente (Doc. 1), foi nomeado para exercer outro cargo em comissão, um nível abaixo daquele que ocupava, Gerente (AD-2), na mesma Secretaria.

34. Com a posse do atual Governador Amazonino Mendes, **ISAAC** foi exonerado do cargo, segundo o decreto s/n de 20 de outubro de 2017 (Doc. 1), atualmente, não havendo notícia de que ocupe cargo público no Estado do Amazonas.

35. Desse resumido histórico funcional do requerido, é possível perceber que **ISAAC**, de 2011 a 2017, conquanto fosse de escalão inferior, possuía papel relevante na SUSAM, exercendo cargos de comando (chefia e gerência), o que lhe proporcionava grande trânsito com os dirigentes de unidades de saúde e as empresas prestadoras de serviço para o Estado.

36. Nessas circunstâncias, **MOUHAMAD** logo percebeu que seria importante para a construção e manutenção da organização criminosa por ele liderada a aproximação com **ISAAC**,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

pois, no exercício da sua função perante a SUSAM, ele poderia praticar, como de fato praticou, diversos atos de ofício em prol de MOUHAMAD e de suas empresas.

37. Em sendo assim, tem-se que, em **outubro de 2011**, antes mesmo da qualificação do INC como organização social e do início das operações do Instituto no Amazonas, a empresa Salvare foi agraciada com a sua contratação direta pela SUSAM, para a prestação de serviços de locação de quatro ambulâncias de suporte básico, com a finalidade de atendimento no Município de Iranduba/AM e Manacapuru/AM, tendo sido celebrado o **termo de contrato n.º 085/2011** (Doc. 1), pelo prazo inicial de 90 dias, no valor global de R\$669.600,00.

38. Tal contrato perdurou por todo o ano de 2012, ao final do qual foi realizada licitação na modalidade pregão, sagrando-se vencedora, novamente, a empresa Salvare, vindo em fevereiro de 2013 a celebrar o **termo de contrato n.º 01/2013** (Doc. 1), com o mesmo objeto da contratação direta, todavia, pelo prazo de 12 meses.

39. Registre-se que logo após a sua assinatura, houve o acréscimo quantitativo de 25%, passando de quatro para **cinco ambulâncias o total da locação contratada pela SUSAM junto a Salvare**, ademais, havendo notícia de sete termos aditivos estendendo o prazo de vigência até 10 de janeiro de 2016.

40. Em razão deste contrato e das facilidades que ISAAC proporcionada junto à SUSAM e às unidades de saúde, nas quais a empresa Salvare prestava serviço, **de outubro de 2011 a setembro de 2014, MOUHAMAD, com o auxílio de PRISCILA, oferecia mensalmente a este servidor público R\$3.000,00 em espécie, os quais eram entregues ora pessoalmente por MOUHAMAD ora por PRISCILA e recebidos pessoalmente pelo servidor.**

41. **Sucedem que no segundo semestre de 2014, a Salvare obteve dois novos contratos junto à SUSAM, que alavancaram sobremaneira o faturamento da empresa.**

42. O primeiro deles foi a contratação direta para a prestação de serviço de locação de **dez ambulâncias para unidades de saúde de Manaus**, mediante a celebração do **termo de contrato n.º 098/2014** (Doc. 1), pelo prazo de 90 dias, no valor global de R\$1.890.000,00. Esse contrato foi prorrogado e, já em meados do ano seguinte, substituído pelo **termo de contrato n.º 017/2015** (Doc. 1), o qual fora precedido de licitação na modalidade pregão, com o mesmo objeto, porém no valor global de R\$7.554.000,00 e com vigência prorrogada até maio de 2016.

43. O segundo foi a contratação mediante licitação na modalidade pregão para a prestação de serviço de **locação de outras dez ambulâncias, mas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)**, sendo celebrado o **termo de contrato n.º 110/2014** (Doc. 1), no valor de R\$2.448.000,00 e com vigência prorrogada até setembro de 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

44. Nesse contexto, à medida que a empresa Salvare ganhava novos contratos e recebia mais pelos serviços prestados, MOUHAMAD passou a oferecer valores maiores a ISAAC, na mesma proporção.

45. Assim sendo, entre outubro de 2014 a fevereiro de 2015, MOUHAMAD, com o auxílio de PRISCILA, passou a oferecer mensalmente a esse servidor público R\$7.000,00 em espécie, os quais eram entregues da mesma forma, isto é, ora pessoalmente por MOUHAMAD, ora por PRISCILA e recebidos pessoalmente pelo servidor.

46. Ainda em 2014, visando maiores vantagens ilícitas e sabedor de que o INC passaria a gerir o Centro de Recuperação de Dependentes Químicos (CRDQ), em Rio Preto da Eva, ISAAC e MOUHAMAD, com auxílio de PAULO ROBERTO BERNARDI GALÁCIO E JENNIFER NAYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, presidentes sucessivos do INC, acertaram a contratação direta, sem observância de qualquer processo de seleção, da empresa Barroso e Reis LTDA. pela organização social.

47. Com efeito, tem-se que, realmente, essa empresa prestou serviços no CRDQ a partir de maio de 2014 até agosto de 2016, conforme indica o contrato celebrado (Doc. 1) e os contínuos pagamentos realizados pelo INC à Barroso e Reis LTDA., no total de R\$1.210.220,00:

Banco da Conta Favorecida	Data da Transferência	Valor Transferido pelo INC
BRADESCO	18/06/2014	R\$ 29.925,00
BRADESCO	20/06/2014	R\$ 29.925,00
BRADESCO	04/09/2014	R\$ 11.425,00
BRADESCO	09/09/2014	R\$ 11.425,00
BRADESCO	08/10/2014	R\$ 40.000,00
BRADESCO	27/10/2014	R\$ 40.000,00
BRADESCO	29/12/2014	R\$ 40.000,00
BRADESCO	29/12/2014	R\$ 40.000,00
BRADESCO	30/12/2014	R\$ 40.000,00
BRADESCO	25/02/2015	R\$ 40.000,00
BRADESCO	27/02/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	19/03/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	24/04/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	26/05/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	22/06/2015	R\$ 31.684,00
BRADESCO	14/07/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	20/08/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	17/09/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	07/10/2015	R\$ 3.916,00
BRADESCO	20/10/2015	R\$ 35.600,00
BRADESCO	17/11/2015	R\$ 60.520,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

BRDESCO	05/01/2016	R\$ 60.520,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	02/02/2016	R\$ 60.520,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	24/02/2016	R\$ 60.520,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	01/04/2016	R\$ 60.520,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	27/05/2016	R\$ 60.520,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	09/06/2016	R\$ 68.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	14/07/2016	R\$ 68.000,00
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	03/08/2016	R\$ 68.000,00
Total		R\$ 1.210.220,00

48. Neste ponto, é importante esclarecer que, de acordo com a informação n.º 156/2017 – DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM (Doc. 1) a **empresa Barroso e Reis LTDA.**, entre os anos de 2014 e 2016, possuía formalmente como sócios BIANCA MONTEZUMA RODRIGUES, Rodrigo Venâncio Barroso de Souza e Gustavo Venâncio Barroso de Souza.

49. Ocorre que, com base em interrogatório prestado perante a Polícia Federal, e-mail interceptado mediante quebra telemática e mensagens obtidas no celular de MOHAMAD e PRISCILA (Doc. 1) foi possível descobrir que **a gestão efetiva dessa empresa era compartilhada entre BIANCA MONTEZUMA RODRIGUES, NEY JEFFERSON BARROSO DE SOUZA e ISAAC BERMEGUY EZAGUY.**

50. Em seu interrogatório (Doc. 1), NEY confirma o vínculo de amizade com ISAAC e deixa claro que exercia funções de gerência na empresa, mesmo já tendo, à época dos fatos, saído da condição de sócio. Ademais, confirma a posição de BIANCA como gestora, a qual, frise-se foi a responsável pela assinatura do contrato com o INC (Doc. 1):

“QUE sua nora, BIANCA MONTEZUMA, propôs à esposa do interrogado ficar com a empresa e começar um empreendimento; QUE sua nora trabalhava, através desta empresa, com lavanderia e manutenção de ar-condicionado; QUE como seu primeiro negócio foi com lavanderia, o interrogado ofereceu ajuda a sua nora, por já ter noção do trabalho; (...) QUE sabe que ISAAC trabalhava na Secretaria de Saúde; QUE possui uma relação de amizade com o mesmo; QUE salvo engano, ISAAC havia lhe informado que estavam abrindo oportunidade de serviços em hospitais; QUE fizeram propostas; QUE o único que rendeu foi o CRDQ; (...) QUE fez uma proposta e obteve o contrato; QUE por não ser sua função, já que cuidava da parte administrativa e operacional, não sabe explicar por qual motivo alguns cheques foram emitidos em nome da empresa SALVARE;”

51. Por sua vez, em e-mail enviado a PRISCILA, NEY contesta a incidência de imposto sobre o pagamento realizado pelo INC à empresa Barroso e Reis LTDA.:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Assunto: **Mudanças na lavanderia do CRDQ**
De: **Ney Souza** <drneysouza@gmail.com>
Para: financeiro@institutonovoscaminhos.org.br, priscilasimea@hotmail.com
Envio: 17/04/2015 10:54:16

Bom dia Andrea,

Estamos lhe comunicando que a partir de 16 de Abril de 2015 não temos mais nenhum funcionário prestando serviço no CRDQ. Acordamos com o diretor Sr. Pablo e a D. Aila que a partir daí a rouparia dos internos passará a ser lavada na unidade sede da lavanderia sem prejuízo nenhum ao serviço.

Solicitamos que, por esse motivo o desconto que estava sendo feito de INSS referente a locação de mão de obra, no percentual de 11% sobre o valor da nota, seja suspenso e nosso pagamento volte a ser realizado como era anteriormente, visto que isto estava onerando demais os nossos custos.

Obrigado,

Ney Barroso

52. Alfim, em muitas oportunidades em que PRISCILA, MOUHAMAD e JENNIFER necessitavam tratar de algum assunto relacionado à empresa Barroso e Reis LTDA., eram frequentes as menções a ISAAC e NEY na condição de responsáveis pela pessoa jurídica:

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:42:02(UTC+0) Já falei com o Isaac e já confirmei a reunião para amanhã as 09:00 com o Ney Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:42:54(UTC+0) Oq o Isac falou? Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:46:10(UTC+0) Disse que não sabia disso, que o tal do Ney disse que nao tinha retirado as máquinas e que havia falado com o Dr Pablo sobre o assunto Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:46:10(UTC+0) Ele vai reunir agora com o Ney e vai me dar um retorno Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:47:04(UTC+0) Falei para ele que o acordo nao era esse e que queremos os funcionários lá. O Isaac disse que ele vai ter que deixar as coisas como eram Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:47:28(UTC+0) Aghhhh Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:47:33(UTC+0) Menos mal Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:48:25(UTC+0) Ele também falou sobre o tal do imposto, disse para o Isaac que ele deveria ter procurado o nosso contador junto com o dele para tratar do assunto e não tirar os funcionários sem nos comunicar e ainda referir que tratou com a direção Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:48:29(UTC+0) Verdade Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:48:54(UTC+0) Cara de pau Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:48:59(UTC+0) Fez pra ver se cola Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Naiyara 05/08/2016 13:39:47(UTC+0) Bom dia Dr Pablo, o Isaac está indo ai no CRDQ junto com o fornecedor da lavanderia para alinhar algumas situações com o senhor. Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:14(UTC+0) Ok chega Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:17(UTC+0) Chefa Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:43(UTC+0) Mas a Sra lembra que hoje estou em São Paulo conforme havia lhe solicitado Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:42:48(UTC+0) Chefe o Dr Pablo está em São Paulo em um treinamento, mas o Paulo César está no CRDQ e o Dr Pablo já falou com ele para receber o Isaac. Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Salvare 05/08/2016 13:50:05(UTC+0) Mas esse pessoal entende do esquema e o que precisa falar Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Salvare 05/08/2016 13:50:18(UTC+0) Senão melhor ir alguém daqui junto pra alinhar isso lá Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Salvare 05/08/2016 13:50:33(UTC+0) Pois vai ter pancada na lavanderia , isso já é certo Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:54:52(UTC+0) Não entendem não Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:54:59(UTC+0) Nem o Dr Pablo não entende Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:55:29(UTC+0) O senhor sabe a hora que o Isaac vai estar lá? Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Susam Izac part 24/08/2016 02:06:05(UTC+0) Vc quer falar com Ney Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Susam Izac part 24/08/2016 02:09:55(UTC+0) E lê me ligou Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 18/12/2014 15:53:45(UTC+0) Oi que horas expansão p ver o contrato Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 18/12/2014 15:54:56(UTC+0) Que ligarão Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 18/12/2014 15:55:15(UTC+0) Passo Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Izac estou super enrolada Source Extraction: File System	18/12/2014 15:58:10(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Pede pra ele ir lá na OS e falar com a advogada lá Source Extraction: File System	18/12/2014 15:58:22(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ela orienta ele no que precisar Source Extraction: File System	18/12/2014 15:58:29(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Na estrada Source Extraction: File System	18/12/2014 16:06:38(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi vc recebeu as notas Source Extraction: File System	23/12/2014 15:40:03(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ele mandou pra Andrea? Source Extraction: File System	23/12/2014 15:49:00(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	23/12/2014 15:53:03(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Depois passo ai Source Extraction: File System	23/12/2014 15:53:15(UTC+0)

53. Logo, é indubitável que, em coautoria ISAAC, NEY e BIANCA tiveram papel de fundamental importância para a contratação direta da empresa Barroso e Reis LTDA. pelo INC, pois possuíam influência direta nos rumos da empresa.

54. Nesse passo, antes de continuar a narrativa quanto aos atos ímprobos e explicar a forma como deu-se a lavagem de dinheiro pelos ora requeridos, é pertinente aprofundar um pouco a ilicitude da contratação direta determinada por MOUHAMAD MOUSTAFA, na condição de líder da organização criminosa, e procedida por PAULO e JENNIFER, na condição de Presidentes do INC, respectivamente, entre julho de 2013 a novembro de 2014 e dezembro de 2014 a setembro de 2016.

55. No plano ideal, o INC, na condição de organização social destinada a gerir três



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

unidades de saúde no Estado do Amazonas, por força da lei estadual 3.900/13, decreto estadual n.º 34.039/13 e os contratos de gestão n.º 002 e 003/14, embora não estivesse adstrito ao rígido regime jurídico de direito público², submetia-se a um **regime jurídico híbrido**, isto é, que congrega algumas liberdades do regime jurídico de direito privado com prerrogativas e restrições do regime jurídico de direito público.

56. Com efeito, dentre as restrições previstas nos **Contratos de Gestão** (doc. 2) é digno de destaque para os fins desta ação penal a referente à liberdade de contratar:

“realização de procedimentos de compras e contratações abertos e acessíveis ao público”.
(Cláusula Terceira de ambos os Contratos de Gestão – Doc. 2.)

57. **O dever de realizar procedimento simplificado de licitação, previamente às contratações**, embora não imponha a observância do rígido regime das contratações públicas, previsto na lei 8.666/93, demandava que existisse um processo transparente de compras de bens e serviços, em homenagem aos princípios da isonomia e publicidade, haja vista a utilização de recursos públicos.

58. Aliás, o **Supremo Tribunal Federal**, ao analisar o regime jurídico das organizações sociais em âmbito federal – lei 9.637/98, que é de todo semelhante à lei estadual 34.039/13 – asseverou a **imprescindibilidade de existir um regulamento para compras, que consagrasse os princípios da Administração Pública**:

“15. As organizações sociais, por integrarem o Terceiro Setor, não fazem parte do conceito constitucional de Administração Pública, razão pela qual não se submetem, em suas contratações com terceiros, ao dever de licitar, o que consistiria em quebra da lógica de flexibilidade do setor privado, finalidade por detrás de todo o marco regulatório instituído pela Lei. Por receberem recursos públicos, bens públicos e servidores públicos, porém, seu regime jurídico tem de ser minimamente informado pela incidência do núcleo essencial dos princípios da Administração Pública (CF, art. 37, caput), dentre os quais se destaca o princípio da impessoalidade, de modo que suas contratações devem observar o disposto em regulamento próprio (Lei nº 9.637/98, art. 4º, VIII), fixando regras objetivas e impessoais para o dispêndio de recursos públicos.”

(STF, ADI 1923/DF, Rel. Min. Ayres Britto, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, j. 16.04.2015, DJe 16.12.2015.)

²Conforme o escólio de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “a Administração Pública possui prerrogativas ou privilégios, desconhecidos na esfera do direito privado, tais como a autoexecutoriedade, a autotutela, o poder de expropriar, o de requisitar bens e serviços, o de ocupar temporariamente o imóvel alheio, o de instituir servidão, o de aplicar sanções administrativas, o de alterar e rescindir unilateralmente os contratos, o de impor medidas de polícia. Goza, ainda, de determinados privilégios como a imunidade tributária, prazos dilatados em juízo, juízo privativo, processo especial de execução, presunção de veracidade de seus atos.
(...)”

Mas, ao lado das **prerrogativas**, existem determinadas **restrições** a que está sujeita a Administração, sob pena de nulidade do ato administrativo e, em alguns casos, até mesmo de responsabilização da autoridade que o editou. Dentre tais **restrições**, citem-se a observância da finalidade pública, bem como os princípios da moralidade administrativa e da legalidade, a obrigatoriedade de dar publicidade aos atos administrativos e, como decorrência dos mesmos, a sujeição à realização de concursos para seleção de pessoal e de concorrência pública para a elaboração de acordos com particulares”. (Idem, pp. 95/96.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

59. Nesse sentido, o INC até possuía um Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, publicado no Diário Oficial do Estado (Doc. 2) que, formalmente, atendia à exigência dos Contratos de Gestão.

60. Contudo, na prática, somente era aplicado o Regulamento às empresas fornecedoras cujos sócios não integravam a ORCRIM, em geral, para pequenas compras, o que excluía as empresas do grupo econômico – Salvere, Total Saúde e SIMEA – e outras que era de interesse de **MOUHAMAD MOUSTAFA**.

61. Nesse ponto, foi ouvida Gisele Auxiliadora da Costa Bandeira (Doc. 1), que trabalhava no Setor de Compras do INC, a qual declarou que todos os contratos com grandes fornecedores não se submetiam a qualquer seleção. Ademais, foi comentado pela funcionária que alguns fornecedores sequer tinham contrato assinado com o INC, a revelar que não existia controle e probidade por parte da organização social nesse aspecto:

“QUE quando a CGU iniciou fiscalização no INC, a depoente percebeu uma movimentação estranha dentro da ‘empresa’; QUE se recorda que em meados de junho o senhor EULER passou uma demanda para o setor de compras no sentido de que fosse feito contatos com alguns fornecedores de alguns serviços (esterilização, câmeras de segurança e medicamentos) os quais nunca tinham passado pelo setor de compras; QUE o setor de compras sequer entrou em contato com esses fornecedores, pois as cotações de preços foram entregues pelo próprio fornecedor ALESSANDRO VIRIATO; QUE EULER foi quem apresentou ALESSANDRO VIRIATO para a depoente como sendo um fornecedor; QUE então as cotações apresentadas por esse ALESSANDRO VIRIATO eram de várias empresas; QUE as cotações estavam bem parecidas na formatação, fato que qualquer pessoa poderia perceber que era algo anormal; QUE algumas dessas empresas estavam com documentação irregular (certidão positiva, SERASA etc.) razão pela qual a depoente devolveu a documentação para EULER; QUE a depoente explicou toda essa anormalidade para EULER; QUE a depoente foi demitida e não sabe dizer o que aconteceu em relação a tais empresas.” (sublinhou-se.)

62. A inexistência de procedimento de seleção foi confirmada por quase todos os empresários requeridos por integrarem a organização criminosa:

ALESSANDRO V. PACHECO

“QUE não houve processo licitatório em si, somente houve um convite para prestar os serviços” (sublinhou-se.)

DAVI DE A. FLORES

“QUE o interrogado esclarece que foi convidado pelo Sr. PAULO GALACIO, em meados de 2014, no início do ano, em Manaus; QUE o interrogado esclarece que no referido período o Sr. PAULO GALACIO efetuou um levantamento junto à SUSAM - Secretaria Estadual de Saúde de Amazônia – sobre quais empresas forneciam os serviços de limpeza e outros no Estado, e, em seguida, após constatar que a empresa do interrogado prestava serviços, o Sr. PAULO GALACIO pediu propostas da empresa do interrogado e o interrogado encaminhou as propostas ao Sr. PAULO GALACIO; QUE o interrogado esclarece que o Sr. PAULO GALACIO apresentou-se como sendo um administrador do instituto INC – INSTITUTO NOVOS CAMINHOS; QUE o interrogado esclarece que aceitou as propostas do Sr. PAULO GALACIO e que a empresa do interrogado passou a prestar os serviços junto ao INC - Instituto Novos Caminhos; QUE o interrogado esclarece que prestou serviços à INC através de sua empresa 'D FLORES', sem saber qual a modalidade de contratação, sabendo apenas dizer que encaminhou as propostas da empresa ao Instituto e após avaliação do instituto INC a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

empresa do interrogado foi escolhida e foi formalizado a contratação posteriormente”
(sublinhou-se.)

GILBERTO S. AGUIAR

“Quem convidou a empresa do depoente para prestar serviço para o Instituto Novos Caminhos – INC? QUE recebeu informação da própria secretaria de saúde do Amazonas de que a secretaria iria somente contratar a partir de uma organização social e que as empresas deveriam procurar essa organização social para serem contratadas; Como foi realizada a seleção? Houve competição com outras empresas? Quais empresas? QUE não sabe dizer se o INSTITUTO NOVOS CAMINHOS realizou alguma seleção, mas que encaminhou uma proposta com os preços dos serviços praticados pela sua empresa; QUE outras empresas se interessaram e também enviaram propostas; QUE não sabe informar quais outras empresas participaram da seleção enviando propostas” (sublinhou-se.)

63. Visto esse ponto, é fato que, com a contratação da empresa Barroso e Reis LTDA. pelo INC, a partir do conluio dos ora requeridos, **ISAAC teve, a partir de março de 2015 até abril de 2016 aumentado o valor de propina recebida** periodicamente.

64. Se até fevereiro de 2015, Isaac recebia em R\$ 7.000,00 reais mensais em espécie de MOUHAMAD, auxiliado por PRISCILA, a partir de março do mesmo ano os valores subiram para R\$15.000,00, alcançando em alguns meses até R\$17.000,00.

65. Além disso, o pagamento não era mais realizado em espécie. Diversamente, o valor da propina era embutido no pagamento mensal realizado à empresa Barroso e Reis LTDA., a qual, por meio de cheques emitidos por BIANCA, repassava os valores a ISAAC, conforme tabela abaixo:

Banco do Pagamento	Valor do Pagamento	Data do Pagamento	Data do Depósito do Cheque	Valor do Cheque	Banco do Cheque
BRADESCO	R\$ 40.000,00	08/10/2014	10/10/2014	R\$ 20.420,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 35.600,00	19/03/2015	18/03/2015	R\$ 17.000,00	BRADESCO
			20/03/2015	R\$ 17.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 35.600,00	24/04/2015	28/04/2015	R\$ 17.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 35.600,00	26/05/2015	02/06/2015	R\$ 15.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 31.684,00	22/06/2015	23/06/2015	R\$ 15.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 35.600,00	20/08/2015	21/08/2015	R\$ 15.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 35.600,00	17/09/2015	18/09/2015	R\$ 15.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 60.520,00	17/11/2015	18/11/2015	R\$ 15.000,00	BRADESCO
BRADESCO	R\$ 60.520,00	05/01/2016	08/01/2016	R\$ 15.000,00	BRADESCO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

			08/01/2016	R\$ 15.000,00	BRDESCO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 60.520,00	02/02/2016	03/02/2016	R\$ 15.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
			03/02/2016	R\$ 15.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 60.520,00	24/02/2016	01/03/2016	R\$ 15.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$ 60.520,00	01/04/2016	04/04/2016	R\$ 15.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
			04/04/2016	R\$ 15.000,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

66. **Todavia, ISAAC, possivelmente com receio dos órgãos de controle e visando ocultar o proveito da improbidade, preferia não depositar os cheques em sua conta pessoal, mas os encaminhava à PRISCILA, a qual, com autorização de MOUHAMAD, os depositava na conta da empresa Salvare, sacava em espécie os valores correspondentes e entregava-os a ISAAC.**

67. Prova disso são os fatos diálogos entre ISAAC, PRISCILA e MOUHAMAD sobre essa dinâmica de ocultação do patrimônio ilícito:

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Posso passar ao Source Extraction: File System	03/11/2014 15:59:14(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Aí Source Extraction: File System	03/11/2014 15:59:18(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila É sobre o cheque?? Acho q não liquidou ainda Source Extraction: File System	03/11/2014 16:02:38(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Deixa eu conferir e te aviso Source Extraction: File System	03/11/2014 16:02:47(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	03/11/2014 16:06:06(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Posso passar as 12.30 Source Extraction: File System	18/03/2015 14:37:28(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ainda não vou tudo comigo nesse horário Source Extraction: File System	18/03/2015 14:39:59(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Não quer vir mais tarde?? Source Extraction: File System	18/03/2015 14:40:05(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok 16 Source Extraction: File System	18/03/2015 14:40:32(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz Source Extraction: File System	18/03/2015 14:40:37(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Vc já está vindo?? Source Extraction: File System	18/03/2015 20:17:08(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Já Source Extraction: File System	18/03/2015 20:19:43(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Tenho q sair. Source Extraction: File System	18/03/2015 20:19:55(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz Source Extraction: File System	18/03/2015 21:10:15(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Posso deixar num envelope com a Bruninha!! Source Extraction: File System	18/03/2015 20:20:10(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila ?? Source Extraction: File System	18/03/2015 20:20:12(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	18/03/2015 20:21:48(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Deixei outro com Bruna ok Source Extraction: File System	18/03/2015 21:09:24(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Deposita o outro cheque Source Extraction: File System	20/03/2015 13:07:49(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Pode ser hoje Source Extraction: File System	20/03/2015 13:08:00(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Obrigado Source Extraction: File System	20/03/2015 13:12:50(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi bom dia novidades Source Extraction: File System	25/03/2015 13:25:33(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Te aviso mais tarde Source Extraction: File System	25/03/2015 13:27:30(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Valeu Source Extraction: File System	25/03/2015 13:27:53(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Peguei um negócio no seu quarto Source Extraction: File System	25/03/2015 13:49:09(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Depois devolvo Source Extraction: File System	25/03/2015 13:49:16(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 17 Source Extraction: File System	25/03/2015 13:49:18(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Do que é ?? Source Extraction: File System	25/03/2015 13:50:34(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Um cheque q eu troquei pra o Isac. Então vou sacar e devolver Source Extraction: File System	25/03/2015 13:54:57(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Vem hj Source Extraction: File System	26/03/2015 16:08:38(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	26/03/2015 16:37:41(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Pode as 16.hrs Source Extraction: File System	26/03/2015 16:38:05(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Sim Source Extraction: File System	26/03/2015 16:38:26(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	26/03/2015 16:40:47(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Pode depositar aquele cheque já caiu obrigado Source Extraction: File System	27/04/2015 16:51:32(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Foi Source Extraction: File System	27/04/2015 20:55:30(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	27/04/2015 22:00:40(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Deu certo? Source Extraction: File System	28/04/2015 16:52:51(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Deu Source Extraction: File System	28/04/2015 17:04:58(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Tudo certo Source Extraction: File System	29/04/2015 15:16:32(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Bom dia Source Extraction: File System	29/05/2015 15:25:43(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Pode depositar o cheque Source Extraction: File System	29/05/2015 15:31:07(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Oi Isac. Esqueci . Vou fazer hj. Source Extraction: File System	29/05/2015 15:41:30(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Obrigado Source Extraction: File System	29/05/2015 15:44:58(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi bom dia deu certo o documento Source Extraction: File System	02/06/2015 15:00:14(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Estou fora. Qnd chegar verifico e lhe aviso. Source Extraction: File System	02/06/2015 15:03:57(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Mas acredito q sim Source Extraction: File System	02/06/2015 15:04:02(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	02/06/2015 15:04:28(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Bom dia Source Extraction: File System	29/05/2015 15:25:43(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Pode depositar o cheque Source Extraction: File System	29/05/2015 15:31:07(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Oi Isac. Esqueci . Vou fazer hj. Source Extraction: File System	29/05/2015 15:41:30(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Obrigado Source Extraction: File System	29/05/2015 15:44:58(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi bom dia Source Extraction: File System	03/02/2016 13:35:41(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Vc pode depositar queres cheques Source Extraction: File System	03/02/2016 13:36:30(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ok Source Extraction: File System	03/02/2016 13:38:29(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Valeu Source Extraction: File System	03/02/2016 13:38:51(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi Source Extraction: File System	04/02/2016 19:26:53(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Oi Source Extraction: File System	04/02/2016 19:31:03(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Um cheque voltou Source Extraction: File System	04/02/2016 19:39:18(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ainda não apareceu pra mim Source Extraction: File System	04/02/2016 19:42:23(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	04/02/2016 19:46:27(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Obrigado Source Extraction: File System	04/02/2016 19:46:48(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Bom dia Source Extraction: File System	05/02/2016 12:42:07(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Quando chegar com vc o ch guarda . Não deposita já fica p próxima Source Extraction: File System	05/02/2016 12:45:40(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ok Source Extraction: File System	05/02/2016 13:07:23(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Voltou porque estava sem data Source Extraction: File System	05/02/2016 13:42:28(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Mas é pra depositar de novo ou não? Source Extraction: File System	05/02/2016 13:50:47(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Não Source Extraction: File System	05/02/2016 15:37:15(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Fica com vc aí Source Extraction: File System	05/02/2016 15:37:24(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ok Source Extraction: File System	05/02/2016 16:01:20(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Vc pode depositar aquele do mês passado que voltou Source Extraction: File System	26/02/2016 16:22:38(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Vou pedir a Bruna. Estou fora da cidade Source Extraction: File System	26/02/2016 18:17:01(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Ok Source Extraction: File System	26/02/2016 18:28:52(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Valeu Source Extraction: File System	26/02/2016 18:28:56(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Passo hoje ou do amanhã Source Extraction: File System	07/04/2016 15:14:35(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Melhor amanhã por causa do valor Source Extraction: File System	07/04/2016 15:16:05(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Valeu Source Extraction: File System	07/04/2016 15:17:58(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Esqueci dos 30 do Isaac. Será q consegue na semana q vem. Source Extraction: File System	07/04/2016 15:14:47(UTC+0)
	559281701435@s.whatsapp.net Keityane Pra saque? Source Extraction: File System	07/04/2016 15:15:13(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Isso Source Extraction: File System	07/04/2016 15:15:21(UTC+0)
	559281701435@s.whatsapp.net Keityane D8m, consegue me fala o dia Source Extraction: File System	07/04/2016 15:15:31(UTC+0)
	559281701435@s.whatsapp.net Keityane Sim* Source Extraction: File System	07/04/2016 15:15:35(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam Oi bom dia Source Extraction: File System	08/04/2016 14:59:05(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Mais tarde um pouco Source Extraction: File System	08/04/2016 15:05:52(UTC+0)
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam As 14hrs Source Extraction: File System	08/04/2016 15:15:04(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Ok Source Extraction: File System	08/04/2016 15:22:20(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 16/06/2016 14:14:13(UTC+0) Bom dia Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 16/06/2016 14:14:26(UTC+0) Posso passar a tarde Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 16/06/2016 14:15:15(UTC+0) Deixa eu te confirmar Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 16/06/2016 14:36:53(UTC+0) Ok Source Extraction: File System

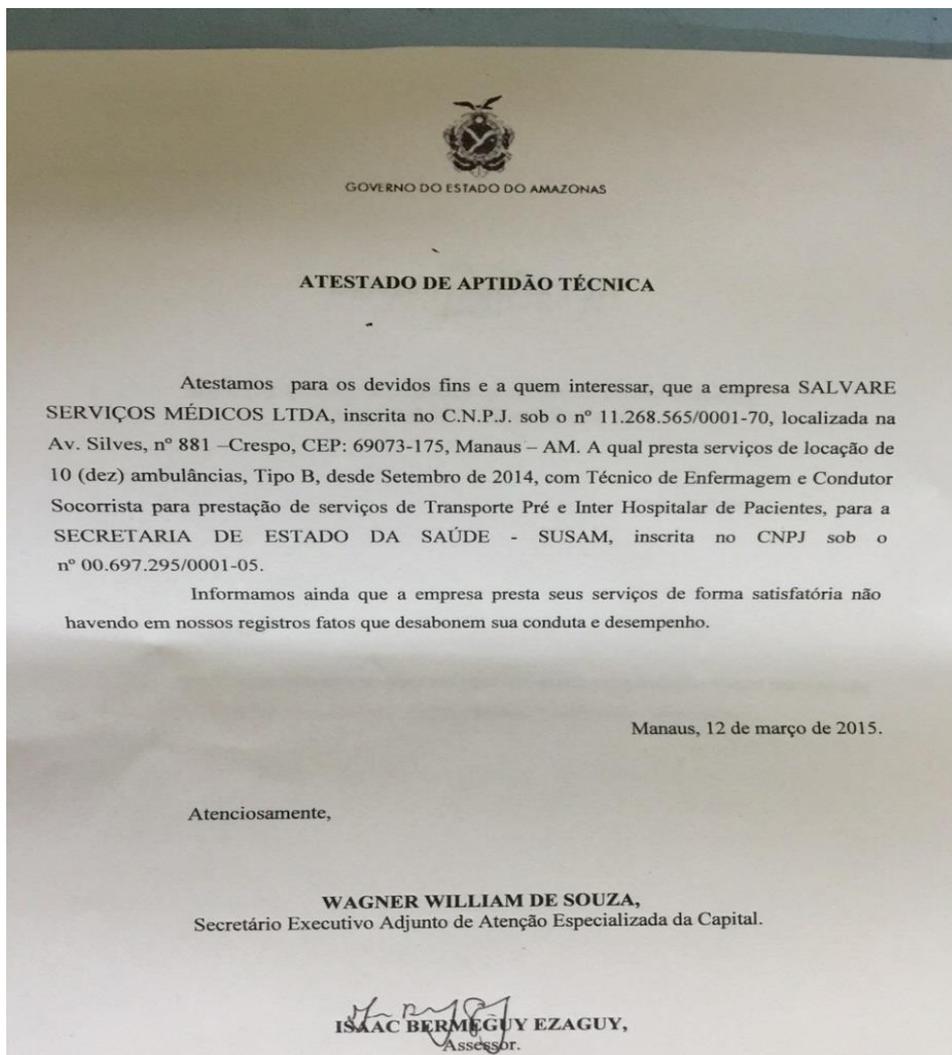
68. Em contrapartida à propina recebida de MOUHAMAD, **ISAAC praticou alguns atos de ofício com infringência dos seus deveres funcionais.**

69. A principal retribuição pelos valores recebidos era **conferir tratamento privilegiado no atendimento de toda e qualquer demanda que MOUHAMAD e suas empresas precisassem resolver junto a SUSAM.**

70. Nesse sentido, em março de 2015, ao solicitar um **atestado de aptidão técnica**, ISAAC não apenas o expediu e assinou antes mesmo de seu superior hierárquico, como encaminhou via *Whatsapp* a PRISCILA, dando ciência antecipada (cf. informação n.º 156/17 - DELECOR/DRCOR/SR/PF/AM):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

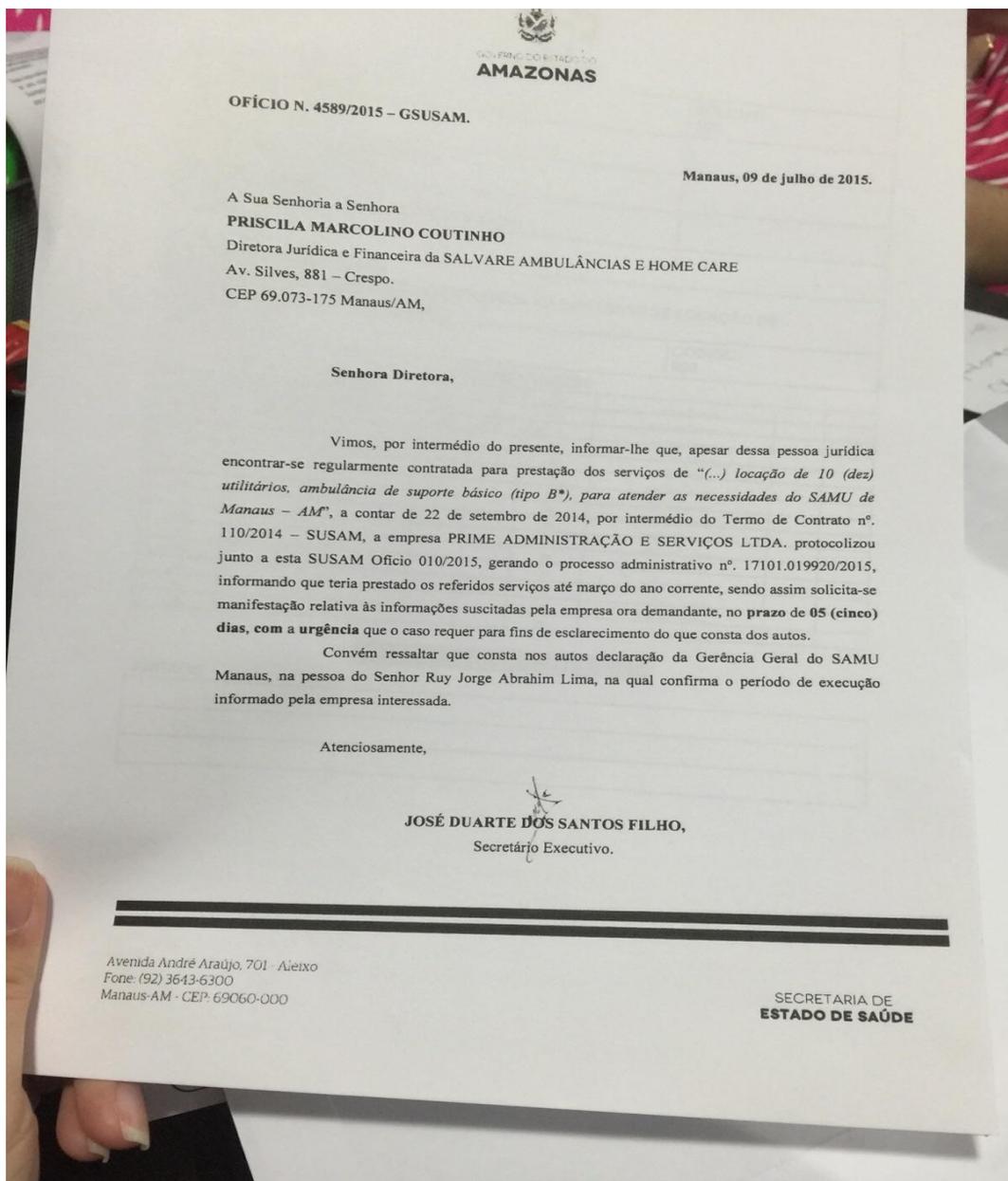


71. Outra situação ilustrativa ocorreu em julho de 2015 quando, a SUSAM, desconfiando que a empresa Salvare estivesse *quarteirizando* o objeto do termo de contrato n.º 110/2014 supracitado (locação de dez ambulâncias para o SAMU), notificou a empresa para prestar explicações.

72. Preocupado, MOUHAMAD então passa instruções a PRISCILA de como deveria fazer para ludibriar a SUSAM e deixa claro que ISAAC a ajudaria no caso:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



Documento assinado via Token digitalmente por ALEXANDRE JABUR, em 03/10/2018 11:21. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 519BA036.F3A4FD55.0880EE68.27B308F7

559291020887@s.whatsapp.net Priscila 10/07/2015 16:17:53(UTC+0)



<https://mmi220.whatsapp.net/d/ArDvT3D2UfCFV58nURb4AsYM1koulHNwumUJEtXYIRA.jpg>
[d50053365eaa8fe3221a31512df6747c.jpg](https://mmi220.whatsapp.net/d/50053365eaa8fe3221a31512df6747c.jpg)

Source Extraction: File System

Avenida André Araújo, 358, Bairro Aleixo, CEP: 69.057-025, Manaus-AM

Tel./Fax: (92) 2129-4700 E-mail: pram-oficio3@mpf.mp.br

36 de 49



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 10/07/2015 16:22:57(UTC+0) Vou lá com a márcia agora a tarde. Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 10/07/2015 16:32:42(UTC+0) Esse ofício pede para o Izac que reúna com o Ruy e te leve junto pois se isso se oficializar se caracterizaria quarteirização , e na resposta embazar que somos nós que prestamos o serviço é que quem atesta o serviço é a Susam e não o SAMU e que o documento que consta é um atestado de capacidade técnica e não a comprovação de onde era a ambulância e que qualquer questionamento que a Prime tenha que a salvere está pronta para recebê-los e responder qualquer questionamento deles Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 10/07/2015 16:32:48(UTC+0) Vai nessa linha Source Extraction: File System
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá 10/07/2015 16:34:54(UTC+0) E na resposta já anexa todos os ateste de nota , os pagamentos efetuados e os que constam em Aberto desse contrato , para comprometer a SUSAM também Source Extraction: File System

73. Em outras ocasiões, diante de um entrevero ocorrido na prestação de serviços da empresa Barroso e Reis LTDA., novamente, ISAAC é acionado para auxiliar na resolução do problema:

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:42:02(UTC+0) Já falei com o Isaac e já confirmei a reunião para amanhã as 09:00 com o Ney Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:42:54(UTC+0) Oq o Isac falou? Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:46:10(UTC+0) Disse que não sabia disso, que o tal do Ney disse que nao tinha retirado as máquinas e que havia falado com o Dr Pablo sobre o assunto Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:46:10(UTC+0) Ele vai reunir agora com o Ney e vai me dar um retorno Source Extraction: File System



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:47:04(UTC+0) Falei para ele que o acordo nao era esse e que queremos os funcionários lá. O Isaac disse que ele vai ter que deixar as coisas como eram Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:47:28(UTC+0) Aghhhh Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 23/04/2015 21:47:33(UTC+0) Menos mal Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 23/04/2015 21:48:25(UTC+0) Ele também falou sobre o tal do imposto, disse para o Isaac que ele deveria ter procurado o nosso contador junto com o dele para tratar do assunto e não tirar os funcionários sem nos comunicar e ainda referir que tratou com a direção Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 29/07/2016 19:03:51(UTC+0) Oi Isac Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 29/07/2016 19:04:18(UTC+0) Tu acha q consegue vir aqui com o Ney? Pode ser na segunda de manhã. Source Extraction: File System
	559299892007@s.whatsapp.net Izaac Susam 29/07/2016 19:07:59(UTC+0) Sim Source Extraction: File System

74. Também quando a fiscalização da CGU/AM estava em curso e era previsível que fosse identificado superfaturamento nos contratos de lavanderia, Isaac mais uma vez se fez presente para auxiliar indevidamente Mouhamad e sua organização criminoso:

	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Naiyara 05/08/2016 13:39:47(UTC+0) Bom dia Dr Pablo, o Isaac está indo ai no CRDQ junto com o fornecedor da lavanderia para alinhar algumas situações com o senhor. Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:14(UTC+0) Ok chega Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:17(UTC+0) Chefa Source Extraction: File System
	559296161604@s.whatsapp.net Pablo 05/08/2016 13:40:43(UTC+0) Mas a Sra lembra que hoje estou em São Paulo conforme havia lhe solicitado Source Extraction: File System

Avenida André Araújo, 358, Bairro Aleixo, CEP: 69.057-025, Manaus-AM

Tel./Fax: (92) 2129-4700 E-mail: pram-oficio3@mpf.mp.br

38 de 49



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020875@s.whatsapp.net Salvare 05/08/2016 13:50:33(UTC+0) Pois vai ter pancada na lavanderia , isso já é certo Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:54:52(UTC+0) Não entendem não Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:54:59(UTC+0) Nem o Dr Pablo não entende Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 13:55:29(UTC+0) O senhor sabe a hora que o Isaac vai estar lá? Source Extraction: File System
	559291020875@s.whatsapp.net Salvare 05/08/2016 14:16:43(UTC+0) Fala com ele Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 14:17:38(UTC+0) Já falei com ele Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Presidente OS 05/08/2016 14:17:50(UTC+0) O Euler está indo lá Source Extraction: File System

75. Ressalte-se que conforme apurado (doc. 9), a lesão ao erário somou, em cifras originais, o montante de R\$ 394.420,00.

- V -

DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE QUE IMPORTARAM EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, PREJUÍZO AO ERÁRIO E VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

76. A Constituição Republicana de 1988, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”* (art. 37, parágrafo 4º).

77. Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que, além das sanções previstas no artigo 37, §4º da Constituição (suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

bens e ressarcimento ao erário), aponta que o agente ímprobo se sujeita também à *perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio e ao pagamento de multa*.

78. A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: (i) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; (ii) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; e (iii) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

79. Para sua caracterização, a doutrina e a jurisprudência, após mais de 20 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa, sedimentou alguns entendimentos, entre os quais, destaca-se a *natureza jurídica* do ato de improbidade sob a ótica da vigente Constituição de 1988.

80. Com efeito, apartando-se daqueles atos administrativos considerados simples irregularidades, o ato de improbidade caracteriza-se como aquele lesivo aos princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, mormente o princípio da **moralidade administrativa**, o qual exige do administrador que observe, não apenas a estrita legalidade, mas também os **valores subjacentes à atividade estatal, guiado unicamente à consecução do interesse público**.

81. **Desse modo, é extreme de dúvida que o ato ímprobo é aquele que afeta a legalidade lato senso, isto é, não apenas contrariando o texto da lei, mas a norma, na qual se insere a moralidade e consequentemente todos os valores ínsitos à boa administração pública, exigindo-se também a presença no ato da intenção do agente em malferir os princípios da Administração.**

82. Conforme narrado no item anterior, plúrimos foram os atos ímprobos praticados pelos requeridos, sendo certo que eles abarcam as três categorias de improbidade, na forma que se passa a especificar:

83. A empresa **Barroso e Reis LTDA-ME** concorreu para a prática dos atos ilícitos por ter servido de instrumento para que os demais réus realizassem as transições bancárias que se prestaram a dissimular a origem da propina paga à Isaac Bemerguy, assim como foi objeto do crime de dispensa indevida de licitação, eis que contratada sem qualquer processo seletivo pelo INC. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

84. **Bianca Montezuma Rodrigues** é a sócia-administradora da empresa Barroso e Reis LTDA-ME, e nessa condição, celebrou contrato com o INC sem que houvesse qualquer espécie de processo seletivo, bem como foi fundamental para a dissimulação da propina recebida por Isaac Bemerguy, recebendo por serviços superfaturados e descontando cheques em proveito



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

deste, que é sócio oculto da pessoa jurídica. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

85. O Instituto **Novos Caminhos** foi o grande embuste criado por Mouhamad para praticar os atos de improbidade, tendo contratado a empresa Barroso e Reis LTDA-ME de forma direta, sem processo seletivo, e servido como objeto da dissimulação do pagamento de propina, ao movimentar valores a título de serviços superfaturados para a fornecedora mencionada. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

86. **Isaac Bemerguy Ezaguy** é a figura central da presente demanda. Ocupou cargos de comando (chefia e gerência) na Secretaria de Saúde do Amazonas (SUSAM) e, no mesmo período, além de **controlar** a empresa Barroso e Reis – LTDA, **a despeito da proibição de tal atividade para servidores públicos**³, trabalhou para que esta fosse **contratada** pelo INC de forma direta e a utilizou para dissimular **a propina recebida** de Mouhamad e Priscila para realizar atos de ofício com desvio de finalidade. **Sua conduta se amolda aos artigos 9º, I; 10, VIII e 11, caput, todos da Lei 8.429/92.**

87. **Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa Da Silva**, foi presidente do INC de dezembro de 2014 em diante, e nessa condição, contratou de forma direta e sem processo seletivo a empresa Barroso e Reis LTDA-ME, assim como a beneficiou com pagamentos a maior, os quais serviriam, em parte, para a dissimulação de propina destinada a Isaac Bemerguy. **Sua conduta se amolda aos artigos 10, I e VIII cumulado com art. 2º da Lei 8.429/92.**

88. **Mouhamad Moustafá** atuou como o corruptor da prática de improbidade. Como “dono” do INC, instruiu Jennifer e Paulo Galácio a contratarem a empresa Barroso e Reis LTDA de forma direta, assim como pagou propina a Isaac Bemerguy para que este favorecesse, no âmbito de suas atribuições como servidor público, os interesses do Instituto Novos Caminhos e da empresa Salvere, tendo utilizado ambas pessoas jurídicas para dissimular a origem da propina. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

89. Quanto ao requerido **Ney Jefferson Barroso de Souza**, pode-se replicar a conduta imputada à Bianca Montezuma, com a única ressalva de que ao tempo dos ilícitos, em que

³O art. 150, XII e XIII do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas (Lei 1.762/86) preceitua que é proibido:

XII - Participar da diretoria, gerência, administração, conselho-técnico ou administrativo de empresa ou sociedade:

a) Contratante ou concessionária de serviço público;

b) Fornecedora de equipamento ou material de qualquer natureza ou espécie, a qualquer órgão estadual;

c) Com atividades relacionadas à natureza do cargo ou função pública exercida;

XIII - Exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionistas, cotistas ou comanditário.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

pese não mais figurar como sócio-administrador da empresa Barroso e Reis LTDA-ME, ele era um de seus controladores, o que pode ser provado pelas conversas encontradas nos celulares apreendidos, onde se identifica como representante da empresa. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

90. Com relação ao requerido **Paulo Roberto Bernardi Galácio**, sua conduta é similar à de Jennifer, diferenciado-se apenas no aspecto temporal, posto que foi presidente do INC entre julho de 2013 e novembro de 2014. **Sua conduta se amolda aos artigos 10, I e VIII, cumulado com art. 2º da Lei 8.429/92.**

91. **Priscila Marcolino Coutinho** era chefe do núcleo financeiro da ORCRIM, e nesta condição auxiliou Mouhamad a efetuar o pagamento de propina a Isaac Bemerguy, através do complexo método explicado. **Sua participação se amolda aos artigos 9º, I e 10, VIII, ambos cumulados com art. 3º da Lei 8.429/92.**

92. A empresa **Salvare Serviços Médicos LTDA** também foi utilizada para dissimular a origem da propina paga. Conforme relatado, alguns cheques dos quais Isaac era beneficiário foram depositados na conta da empresa para então serem sacados, em espécie, para entrega ao correquerido. **Sua participação se amolda ao art. 10, VIII cumulado com art. 3º da Lei 8.429/92.**

- VI -

DA IMPRESCINDIBILIDADE DE SEREM INDISPONIBILIZADOS BENS COMO MEIO ÚTIL À GARANTIA DE FUTURA CONDENAÇÃO

93. A Constituição Federal, ao prescrever em seu artigo 37, § 4º as consequências a que se sujeitam os atos de improbidade administrativa, incluiu, além das sanções de caráter definitivo – quais sejam, suspensão de direitos políticos, perda da função pública e ressarcimento ao erário – a cautelar de **indisponibilidade de bens**.

94. Por sua vez, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 7º, também previu tal medida para os casos em que o ato de improbidade causasse lesão ao patrimônio público ou ensejasse enriquecimento ilícito, a fim de garantir o ressarcimento integral do dano ou a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente:

“Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

95. Por se tratar de espécie de medida cautelar, o deferimento da indisponibilidade de bens não escapa do atendimento aos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, notadamente da existência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*.

96. *In casu*, em relação ao *fumus boni iuris* deve-se concluir pelo preenchimento de tal requisito, materializado na documentação acostada à inicial, especialmente o relatório da Polícia Federal, os relatórios e notas técnicas da CGU e o relatório da Receita Federal do Brasil, bem como as denúncias já formuladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que trazem intensa trocas de mensagens entre os requeridos, denotando a prática sistemática de pagamento de propina ao ex-Secretário de Estado de Saúde.

97. Dessa forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao menos em sede de cognição sumária, entende extremamente verossimilhante a alegação da prática de atos de improbidade pelos requeridos, haja vista estar constatada a lesão ao erário e ofensa à moralidade pública e aos demais princípios administrativos (art. 10, Lei nº 8.429/92).

98. No que tange ao *periculum in mora*, de início, é importante pontuar que a doutrina e a jurisprudência hodiernas apontam pela desnecessidade da sua demonstração, sob a justificativa de que a legislação de regência instituiu verdadeira **tutela de evidência**, isto é, presumindo *ope legis* o risco de ineficácia do provimento final, em razão da gravidade do ato e da necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público em caso de condenação.

99. Esse é o escólio de ROGÉRIO PACHECO ALVES⁴, *in verbis*:

"Quanto ao periculum in mora, parte da doutrina se inclina no sentido de sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que 'O periculum in mora emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário', sustentando, outrossim, que a 'indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º da Constituição Federal'. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Desse modo, em vista da redação imperativa adotada pela Constituição Federal (art. 37, § 4º) e pela própria Lei de Improbidade (art. 7º), cremos acertada tal orientação, que se vê confirmada pela jurisprudência." (grifou-se.)

100. Na mesma linha consolidou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão do

⁴GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 768.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Tribunal Regional Federal da 1ª Região que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens, por entender necessária a demonstração de dilapidação patrimonial ou de sua iminência.

2. A Primeira Seção do STJ (REsp 1.319.515/ES, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Dje 21.9.2012) firmou a orientação de que a decretação de indisponibilidade de bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto tal medida consiste em "tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade".

3. Decisão de origem que diverge da jurisprudência do STJ.

4. Recurso Especial provido para determinar que o pedido de indisponibilidade seja examinado conforme a presença de fundados indícios da prática de atos de improbidade, estando dispensada a prova de dilapidação patrimonial ou de sua iminência." (grifou-se.)

(STJ), 2ª Turma, REsp 1.308.865/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 11.06.2013, v.u, Dje 25.06.2013.)

“ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CONSTRICÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL À LESÃO E AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO RESPECTIVO. BENS IMPENHORÁVEIS. EXCLUSÃO.

1. Trata-se de recurso especial em que se discute a possibilidade de se decretar a indisponibilidade de bens na Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, sem a demonstração do risco de dano (periculum in mora), ou seja, do perigo de dilapidação do patrimônio de bens do acionado.

2. Na busca da garantia da reparação total do dano, a Lei nº 8.429/92 traz em seu bojo medidas cautelares para a garantia da efetividade da execução, que, como sabemos, não são exaustivas. Dentre elas, a indisponibilidade de bens, prevista no art. 7º do referido diploma legal.

3. As medidas cautelares, em regra, como tutelas emergenciais, exigem, para a sua concessão, o cumprimento de dois requisitos: o fumus boni iuris (plausibilidade do direito alegado) e o periculum in mora (fundado receio de que a outra parte, antes do julgamento da lide, cause ao seu direito lesão grave ou de difícil reparação).

4. No caso da medida cautelar de indisponibilidade, prevista no art. 7º da LIA, não se vislumbra uma típica tutela de urgência, como descrito acima, mas sim uma tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade. O próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º).

5. A referida medida cautelar constritiva de bens, por ser uma tutela sumária fundada em evidência, não possui caráter sancionador nem antecipa a culpabilidade do agente, até mesmo em razão da perene reversibilidade do provimento judicial que a deferir.

6. Verifica-se no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992 que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

7. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Precedentes: (REsp 1315092/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, Dje 14/06/2012; AgRg no AREsp 133.243/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, Dje 24/05/2012; MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, Dje 03/08/2011;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

EDcl no REsp 1211986/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, Dje 09/06/2011.

8. A Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art.789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido.

9. A decretação da indisponibilidade de bens, apesar da excepcionalidade legal expressa da desnecessidade da demonstração do risco de dilapidação do patrimônio, não é uma medida de adoção automática, devendo ser adequadamente fundamentada pelo magistrado, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal), sobretudo por se tratar de constrição patrimonial.

10. Oportuno notar que é pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.

11. Deixe-se claro, entretanto, que ao juiz responsável pela condução do processo cabe guardar atenção, entre outros, aos preceitos legais que resguardam certas espécies patrimoniais contra a indisponibilidade, mediante atuação processual dos interessados - a quem caberá, p. ex., fazer prova que determinadas quantias estão destinadas a seu mínimo existencial.

12. A constrição patrimonial deve alcançar o valor da totalidade da lesão ao erário, bem como sua repercussão no enriquecimento ilícito do agente, decorrente do ato de improbidade que se imputa, excluídos os bens impenhoráveis assim definidos por lei, salvo quando estes tenham sido, comprovadamente, adquiridos também com produto da empreitada ímproba, resguardado, como já dito, o essencial para sua subsistência.

13. Na espécie, o Ministério Público Federal quantifica inicialmente o prejuízo total ao erário na esfera de, aproximadamente, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo o ora

recorrente responsabilizado solidariamente aos demais agentes no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais). Esta é, portanto, a quantia a ser levada em conta na decretação de indisponibilidade dos bens, não esquecendo o valor do pedido de condenação em multa civil, se houver (vedação ao excesso de cautela).

14. Assim, como a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista na LIA, trata de uma tutela de evidência, basta a comprovação da verossimilhança das alegações, pois, como visto, pela própria natureza do bem protegido, o legislador dispensou o requisito do perigo da demora. No presente caso, o Tribunal a quo concluiu pela existência do fumus boni iuris, uma vez que o acervo probatório que instruiu a petição inicial demonstrou fortes indícios da ilicitude das licitações, que foram suspostamente realizadas de forma fraudulenta. Ora, estando presente o fumus boni iuris, como constatado pela Corte de origem, e sendo dispensada a demonstração do risco de dano (periculum in mora), que é presumido pela norma, em razão da gravidade do ato e a necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público, conclui-se pela legalidade da decretação da indisponibilidade dos bens.

15. Recurso especial não provido." (grifou-se.)

(STJ), 1ª Seção, REsp 1.319.515/ES, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.08.2012, v.m, Dje 21.09.2012.)

101. **Logo, diante desse entendimento, por se tratar de imputação por ato de improbidade, torna-se despidendo tecer qualquer comentário a respeito do risco de dano irreparável ou de difícil reparação no caso em tela, devendo a sua presença ser presumida.**

102. Além disso, presentes e comprovados os requisitos elementares da medida cautelar de indisponibilidade, é oportuno registrar a **plena reversibilidade da medida**, pois, caso ao final



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

da fase de conhecimento ou mesmo durante o seu transcurso, sobrevenham fatos que infirmem o *fumus boni iuris* bastará que seja expedida ordem de desbloqueio dos bens indisponibilizados, restaurando o pleno usufruto dos requeridos sobre os seus patrimônios.

103. Por fim, não é demasiado comentar que a medida de indisponibilidade **não carece de individualização dos bens** sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar. Isso porque tal medida, diversamente da cautelar de sequestro, visa a promover um arresto sobre quaisquer bens contidos nos patrimônios dos requeridos, a fim de assegurar futura condenação.

104. Eis, mais uma vez, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/1992. ALCANCE. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENS.

1. Descabe a intimação da parte adversa para impugnação a embargos de declaração, quando ausentes os efeitos infringentes ou modificativos.

2. A medida constritiva prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992 deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Precedentes do STJ.

3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, nas demandas por improbidade administrativa, a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo *Parquet*, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na inicial, bem como sobre bens de família.

4. Recurso especial não provido." (grifou-se.)

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.287.422/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2013, v.u, Dje 22.08.2013.)

105. Dessa forma, em sendo deferida a cautelar ora em comento, deve esse r. Juízo buscar assegurar a eventual condenação em multa civil com a indisponibilidade dos bens descritos na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil, ressalvados aqueles bens absolutamente impenhoráveis (art. 833, CPC), devendo-se, para tanto, ser utilizados os sistemas BACEN JUD, RENA JUD, INFO JUD, sem prejuízo da expedição de ofícios de praxe aos Cartórios de Registro de Imóveis, especialmente ao de Manaus/AM requerendo-se a indisponibilidade de bens dos requeridos até R\$1.352.892,52, valor apurado em respeito ao teor do artigo 12 da LIA, conforme planilha de cálculo anexa.

106. Portanto, diante da presença de todos os requisitos legais, deve ser deferida a medida cautelar de indisponibilidade de bens requerida na exordial, como único meio hábil de garantir o adimplemento de eventual condenação pecuniária fixada em sentença.

- VIII -

DA AUTUAÇÃO FÍSICA DOS ANEXOS

107. Encerradas as disposições de mérito, inaugura-se novo item para tratar de questão



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

procedimental acerca do peticionamento da presente exordial. Explica-se.

108. A Ação de Improbidade Administrativa ora submetido ao vosso julgo contém centenas de anexos, com tamanhos variáveis, chegando a arquivos com mais de 40MB.

109. Com relação ao seu peticionamento, de antemão é necessário mencionar que os ilícitos ora informados decorrem de uma extensa ação coordenada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no sentido de desbaratar importante organização criminosa que desviou numerários vultosos dos cofres públicos.

110. Com efeito, apenas para efeito explicativo, até o presente momento já foram deflagradas vinte e cinco ações penais acerca de condutas praticadas no bojo da engrenagem criminosa perpetrada pelos réus e mais outros indivíduos, apenas na primeira fase da operação, chamada de “Maus Caminhos”.

111. Nesse sentido, também até o presente foram oferecidas três ações de improbidade: 1000399-20.2018, 1000757-82.2018, 1001045-30.2018. A discrepância entre o número de ações penais e ações cíveis se dá, em grande parte, pela dificuldade que este órgão ministerial tem enfrentado justamente para protocolizar os anexos, quais repise-se, além de numerosos são grandes, do ponto de vista de armazenamento.

112. Para efeito exemplificativo, mencione-se que diante da dificuldade de peticionamento dos anexos, as ações de improbidade têm custado semanas para serem integralmente protocolizadas, a exemplo da última, de nº 1001045-30.2018, com 518 (quinhentos e dezoito) anexos.

113. **Assim sendo, necessária se faz a aplicação da medida de exceção, já estabelecida na Recomendação CNJ nº 185/2013, art. 14, § 4º, in verbis:**

“Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. (...)”

§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.” (grifamos)

114. Pelo exposto, a considerar o indispensável e inequívoco interesse público no deslinde das ações oferecidas, requer sejam recebidos fisicamente os anexos, os quais serão apresentados em secretaria no prazo de 10 (dias) a contar do peticionamento dessa inicial.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

- IX -

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer digne Vossa Excelência de:

- i. reconhecendo a prática de ato ímprobo lesivo ao erário por parte dos requeridos, condená-los nas sanções prescritas no inciso I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, a depender de cada participação, sem prejuízo de outras penas que se entender cabíveis;
- ii. deferir a indisponibilidade de bens dos requeridos, a fim de resguardar e condenação em multa civil, no montante de **R\$1.352.892,52**, mediante a utilização dos sistemas BACEN JUD, RENA JUD, INFO JUD e também (a) a expedição de ofício à Comarca de Manaus/AM para que sejam bloqueadas as matrículas dos imóveis pertencentes aos requeridos; e (b) a expedição de ofício ao BACEN para a indisponibilidade de ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias ou quaisquer outros fundos de investimento, assim como PGLB – Plano Gerador de Benefício Livre, VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre e Fundos de Previdência Fechado, custodiadas em qualquer instituição financeira;
- iii. notificar os requeridos para, se desejar, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;
- iv. após o recebimento da inicial, citar os requeridos, para, querendo, contestarem a ação, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92;
- v. intimar a União para, querendo, integrar a lide no polo ativo da demanda;
- vi. receber em Secretaria, com fulcro no art. 14, §4º da Recomendação nº CNJ 185/2013, os documentos essenciais à propositura da demanda;

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, **notadamente a documental.**

Dá-se à causa o valor de **R\$1.352.892,52**.

Pede deferimento.

Manaus (AM), 17 de julho de 2018.

ALEXANDRE JABUR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

Procurador da República